



2024/2780

29.10.2024

DECISÃO (UE) 2024/2780 DO CONSELHO

de 29 de janeiro de 2024

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na terceira sessão da Reunião das Partes no Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 33.º, 113.º e 114.º e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco ⁽¹⁾ («Protocolo») foi celebrado pela União através da Decisão 2016/1749 do Conselho ⁽²⁾ e entrou em vigor em 25 de setembro de 2018.
- (2) Nos termos do artigo 33.º, n.º 5, do Protocolo, a Reunião das Partes deve adotar as decisões necessárias para promover a aplicação eficaz do Protocolo.
- (3) Espera-se que na sua terceira sessão, de 12 a 15 de fevereiro de 2024, a Reunião das Partes adote determinados atos que produzem efeitos jurídicos. Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar em nome da União na terceira sessão da Reunião das Partes, nos termos do artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (4) Para permitir uma preparação e representação adequadas das posições da União, esta deverá propor uma alteração ao regulamento interno da Reunião das Partes que consista em exigir que o Secretariado distribua os documentos oficiais das reuniões até pelo menos 120 dias antes de cada Reunião das Partes.
- (5) A fim de simplificar os trabalhos no seio da Reunião das Partes e de organizar sessões virtuais da mesma, bem como de prever a possibilidade de nomear um chefe do Secretariado da Convenção em exercício, a União deverá igualmente apoiar as alterações ao regulamento interno da Reunião das Partes, que são propostas com estes objetivos.
- (6) A União deverá apoiar a melhoria do processo de seleção e nomeação do chefe do Secretariado da Convenção, nomeadamente para simplificar o processo de renovação única do mandato do nomeado, respeitando simultaneamente os critérios objetivos de desempenho.
- (7) Tendo em conta a anterior décima sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco e a fim de assegurar a coerência entre as regras processuais aplicáveis àquela Conferência das Partes e à Reunião das Partes, os ajustamentos do regulamento interno da referida Conferência das Partes deverão ser refletidos no regulamento interno da Reunião das Partes,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na terceira sessão da Reunião das Partes no Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco («Protocolo») encontra-se definida no anexo.

Artigo 2.º

Os representantes da União, em consulta com os Estados-Membros, durante as reuniões de coordenação no local, podem chegar a acordo sobre pequenas alterações técnicas e pequenos ajustamentos da posição a que se refere o artigo 1.º em função da evolução da situação na terceira sessão da Reunião das Partes no Protocolo e na décima sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco da Organização Mundial da Saúde sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

⁽¹⁾ JO L 268 de 1.10.2016, p. 10.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2016/1749 do Conselho, de 17 de junho de 2016, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco à Convenção-Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, exceto no que se refere às disposições do Protocolo abrangidas pelo âmbito de aplicação da Parte III, Título V, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO L 268 de 1.10.2016, p. 1.)

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 29 de janeiro de 2024.

Pelo Conselho

A Presidente

H. LAHBIB

ANEXO

Posição da União sobre os pontos 7.6 «possíveis alterações ao regulamento interno» e 7.7 «nomeação do Secretário-Geral da Convenção», a debater na terceira sessão da Reunião das Partes («RdP») do Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco («Protocolo»), a realizar no Panamá, de 12 a 15 de fevereiro de 2024.

I. Possíveis alterações ao regulamento interno da Reunião das Partes (documento FCTC/MOP/3/13)

A União:

1. Apoia as alterações propostas para simplificar e racionalizar os trabalhos no seio da RdP, como a aceitação da aprovação do relato integral após o encerramento da sessão (regra n.º 60) ou a introdução da possibilidade geral de difusão em direto via Internet dos pontos da ordem do dia das sessões RdP, sob reserva de aprovação pela RdP no início de cada sessão (regra n.º 15, nova alínea b).
2. Acorda em precisar, sem alterar o regulamento interno da RdP, que o relato integral das reuniões plenárias deve incluir ficheiros áudio (regra n.º 60).
3. Apoia a alteração relativa à organização de sessões virtuais da RdP [regra n.º 15, nova alínea c)]. No entanto, as sessões virtuais não devem ser estritamente limitadas a circunstâncias excecionais, tendo assim em conta igualmente a necessidade de equilibrar, sempre que possível, os custos ambientais das sessões presenciais.
4. Apoia a alteração que visa definir de forma mais clara a participação dos membros da Mesa da RdP na nomeação do Secretário-Geral, bem como a alteração que prevê a possibilidade de nomear um Secretário-Geral em exercício, quando necessário (regra n.º 24-B).
5. Apoia a alteração relativa à presença de meios de comunicação social acreditados em sessões públicas (regra n.º 2, n.º 13), uma vez que esta alteração conduz a uma maior coerência entre as regras n.ºs 2 e 32.
6. Apoia a correção de incoerências, incluindo a supressão do termo «resolução» (regra n.º 60) e o alinhamento das disposições relativas às «organizações regionais de integração económica» (regras n.ºs 2 e 29).
7. Propõe uma alteração da regra n.º 8, que atualmente obriga o Secretariado a distribuir às Partes a ordem de trabalhos provisória, juntamente com outros documentos da conferência, pelo menos sessenta dias antes da abertura da sessão. Este período deve ser alargado até 120 dias antes da abertura da sessão, a fim de permitir que as organizações regionais de integração económica e os países federais se preparem e definam adequadamente as suas posições. Deve ser garantido um período mínimo de 90 dias para a distribuição dos documentos da conferência para as decisões da RdP que sejam juridicamente vinculativas para as Partes ou que tenham implicações políticas ou jurídicas importantes.

[posição de recurso: A União Europeia pode aceitar qualquer alargamento do período de distribuição para além dos atuais 60 dias antes da abertura da sessão e, pelo menos, no que respeita aos documentos da conferência para decisões da RdP que sejam juridicamente vinculativas para as Partes ou que tenham implicações políticas ou jurídicas importantes.]
8. Tendo em conta a anterior décima sessão da Conferência das Partes (COP) na Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco e a fim de assegurar a coerência entre as regras processuais aplicáveis à Conferência das Partes e à Reunião das Partes, os ajustamentos do regulamento interno da Conferência das Partes (COP) serão refletidos, *mutatis mutandis*, no regulamento interno da Reunião das Partes.

II. Nomeação do Secretário-Geral da Convenção: relatório da mesa (documento FCTC/MOP/3/14)

A União:

- 1) Agradece à Mesa o relatório, que contém recomendações conjuntas da Mesa da Conferência das Partes e da Mesa da RdP com vista a melhorar o processo de seleção e de nomeação do Secretário-Geral e os critérios de seleção dos candidatos ao cargo de Secretário-Geral.
- 2) Apoia as melhorias propostas do processo de seleção e nomeação do Secretário-Geral, estabelecido pelas decisões FCTC/COP8(8) e FCTC/MOP1(12), incluindo alterações destinadas a simplificar uma única renovação do mandato do Secretário-Geral por quatro anos adicionais, desde que o seu desempenho seja previamente avaliado e considerado positivo.

- 3) Apoia a melhoria dos critérios de seleção dos candidatos ao cargo de Secretário-Geral. No entanto, a União deve solicitar que os aspetos relacionados com o Protocolo da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco sejam acrescentados aos critérios de seleção. Em especial, o critério n.º 1 deverá exigir uma experiência e conhecimentos sólidos e aprofundados em matéria de luta contra o comércio ilícito, e o critério n.º 2, experiência na luta contra o comércio ilícito e ligações estreitas com a comunidade internacional antifraude.
 - 4) Tendo em conta a anterior décima sessão da Conferência das Partes (COP) na Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco e a fim de assegurar a coerência entre as regras processuais aplicáveis à Conferência das Partes e à Reunião das Partes, as alterações das regras que regem a nomeação do Secretário-Geral da Convenção, tal como acordadas na Conferência das Partes, serão refletidas, *mutatis mutandis*, nas regras que regem a nomeação do Secretário-Geral da Convenção, a acordar na Reunião das Partes.
-